

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OVOS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Anápolis, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Faiçalville, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário e Sesc Vila Boa

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para aquisição de ovos para atender às unidades do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1.	Ovo Branco Extra	Dúzia	800
2.	Ovo Branco Extra	Dúzia	1.200
3.	Ovo Branco Extra	Dúzia	800
4.	Ovo Branco Extra	Dúzia	1.200
5.	Ovo Branco Extra	Dúzia	3.000
6.	Ovo de Codorna	Cartela	300
7.	Ovo Branco Extra	Dúzia	1.620
8.	Ovo Branco Extra	Dúzia	2.400
9.	Ovo de Codorna	Cartela	60

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

2.1.1. OVO BRANCO EXTRA – Itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8

Os ovos deverão ser de primeira qualidade, não devem apresentar rachaduras nas cascas, nem manchas de cores anômalas; em condições adequadas para o consumo e ausência de mofo e sujidades. Peso entre 58g e 67,99g por unidade. Deve estar acondicionada adequadamente, mantendo a qualidade sensorial e higiênico sanitária do produto; deve apresentar os selos de certificação dos respectivos órgãos de registro e inspeção sanitária (SIF/DIPOA). Rotulagem: atender as normas do Ministério da Agricultura. Deverá apresentar: nome da granja, endereço e telefone; código de barras; validade; tipo de ovo; quantidade contida na embalagem; informações nutricionais; CNPJ e nome do produtor.

2.1.2. OVO DE CODORNA – Itens 6 e 9

Ovo de codorna in natura; De primeira qualidade; Deve apresentar tamanho, coloração, textura e aroma característicos; Os ovos não devem apresentar rachaduras nas cascas, nem manchas de cores anômalas; Sem lesões de origem física/mecânica (amassados, perfurações, cortes); Em condições adequadas para o consumo e ausência de mofo e sujidades; Deve estar acondicionada adequadamente, mantendo a qualidade sensorial e higiênico-sanitária do produto; Deve apresentar os selos de certificação dos respectivos órgãos de registro e inspeção sanitária. Comercializado em cartela com 30 ovos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto almejado visa atender às demandas das unidades do Sesc Goiás. A necessidade da aquisição de ovos brancos extra e ovos de codorna se justifica pelo uso frequente desses produtos em diversos programas alimentares, principalmente no preparo de refeições, como o desjejum dos hóspedes, proporcionando uma importante fonte de proteína. Além disso, os ovos são essenciais na elaboração de porções e lanches comercializados na lanchonete da pousada, sendo indispensáveis em várias receitas. Devido à sua versatilidade, os ovos também são amplamente utilizados em preparações culinárias diversas, desde ovos mexidos e omeletes para o café da manhã, até na produção de massas, sobremesas e outras receitas.

A aquisição desses itens é essencial para garantir que a unidade continue a oferecer seus serviços de maneira eficiente e ininterrupta. A ausência de ovos comprometeria a qualidade e a variedade das refeições, limitando as opções alimentares e impactando a satisfação dos usuários. Portanto, a continuidade da aquisição desses produtos é fundamental para a manutenção dos serviços prestados.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de contratação de aquisição de ovos para atender às unidades do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Apresentar para fins de qualificação técnica no mínimo 01 (um) atestado/declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já forneceu ou está fornecendo bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) item(s) arrematados, em quantidade que represente no mínimo 20% (vinte por cento) do previsto para cada item arrematado.

5.1.2. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do item(s) dentre os atestados pelo menos 1 (um) deles deverá comprovar o fornecimento do quantitativo que represente no mínimo 10% (dez por cento) do previsto no(s) item(s) arrematado(s).

5.1.2.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

5.1.3. Juntamente com a documentação de habilitação deverá constar Alvará de Vigilância Sanitária, ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA, ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n.º 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão na Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.

6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

6.2.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada conforme necessidade das unidades.

6.3. A entrega dos itens poderá se dar, na seguinte periodicidade:

a) Sesc Anápolis: quinzenalmente - item 1;

b) Sesc Centro: semanalmente – item 2;

c) Sesc Cidadania: quinzenalmente - item 3;

d) Sesc Façalville: semanalmente – item 4;

e) Sesc Pirenópolis: semanalmente – itens 5 e 6;

f) Sesc Universitário: semanalmente – item 7;

g) Sesc Vila Boa: semanalmente - itens 8 e 9.

6.4. Salienta-se que a periodicidade indicada se trata apenas de uma previsão, tendo em vista que a demanda é variável, conforme o consumo dos clientes Sesc.

6.5. O prazo de entrega dos itens é de 5 (cinco) dias úteis, contados após o envio da Ordem de Compra ou do pedido realizado através de e-mail pelo Fiscal da Unidade.

6.6. O valor mínimo que será solicitado por entrega é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.7. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total.

- 6.8. Os itens devem ser entregues em embalagens integras, devidamente lacradas.
- 6.9. Deverão ser apresentados os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e peso do produto.
- 6.10. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.
- 6.11. É vedado a entrega de itens inapropriados para consumo, reaproveitados ou com prazo de validade expirado.
- 6.12. Os itens deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Anvisa, que sejam aplicáveis ao objeto.
- 6.13. Deverão ser apresentados os selos de certificação dos órgãos de registro e inspeção sanitária, além do selo de registro do Ministério da Agricultura.
- 6.14. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional.
- 6.15. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.16. Todos os custos diretos e indiretos para entrega do objeto serão de responsabilidade da contratada, incluindo as despesas com transporte.
- 6.17. A empresa deverá estar devidamente habilitada para o fornecimento dos alimentos considerando as condições e ressalvas pertinentes, e deverá assegurar a entrega dos produtos em condições adequadas.
- 6.18. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.
- 6.19. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) - Item 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá – Anápolis/GO

CEP: 75.110-180

b) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) - Item 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, nº. 268, Qd. 34, Lt. 26E, Setor Central - Goiânia/GO

CEP: 74.030-030

c) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) - Item 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197 esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, s/nº, Qd. 498, Lt. 1/21, Jardim América – Goiânia/GO

CEP: 74.270-030

d) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) - Item 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº. 1600, Quadras 234 e 235, Setor Faíçalville – Goiânia/GO

CEP: 74.350-010

e) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Itens 5 e 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro Histórico – Pirenópolis/GO

CEP: 72.980-240

f) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Item 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº. 1749, Setor Universitário - Goiânia/GO

CEP: 74.610-100

g) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) – Itens 8 e 9

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, s/nº, Quadra 10 Lote 0001, Setor Leste – Goiás/GO

CEP: 76.600-000

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preços para aquisição de ovos	Parcelado	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF

8.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatare que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

8.5.2. não produziu os resultados acordados;

8.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.14. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC Goiás e SENAC Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento do produto.

10.5. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE.

10.9. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

10.11. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. **FALTAS LEVES:** hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no tópico 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Fornecimento de produto que acarrete danos aos clientes do Sesc Goiás.	4
2. Entrega de produto fora as especificações e que não atenda exigências deste documento.	4
3. Atraso no fornecimento dos produtos.	3
4. Não substituição de itens recusados.	4
5. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	4

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024; e Resolução SENAC nº. 1.270/2024.

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, “a”;

13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, “b”; “c” e “d”;

13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9, alínea “a”.

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência desta Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

14.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente ou a execução das atividades ligadas a Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento;

14.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

14.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente

14.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. A Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Sugere-se a designação como fiscais, suplentes e gestores os colaboradores abaixo indicados:

15.1.1. SESC ANÁPOLIS - Item 1

Gestor: Ângela Rodrigues de Carvalho

Secretária de Gerência de Unidade

Matrícula: 7587 | CPF: XXX.XXX.XXX-15

Fiscal: Raphaella Alessandra Soares Belem Previato

Assessor Técnico III - Nutricionista

Matrícula: 11029 | CPF: XXX.XXX.XXX-08

Suplente: Jarlene Santana Barbosa

Assistente Administrativo III

Matrícula: 9583 | CPF: XXX.XXX.XXX-87

15.1.2. SESC CENTRO - Item 2

Gestor: Flávia Herrero de Matos Lemos

Assessor Técnico III

Matrícula: 4553 | CPF: XXX.XXX.XXX-49

Fiscal: Jéssica Dourado Pereira

Assessor Técnico III - Nutricionista

Matrícula: 12094 | CPF: XXX.XXX.XXX-10

Suplente: Matheus Carlos Campos Fabiano

Assistente Administrativo III

Matrícula: 9875 | CPF: XXX.XXX.XXX-30

15.1.3. SESC CIDADANIA - Item 3

Gestor: Paulo Vitor de Lima

Coordenador Administrativo Financeiro

Matrícula: 10561 | CPF: XXX.XXX.XXX-68

Fiscal: Francisca Malvina Feitosa de Oliveira Duarte

Assessor Técnico III - Nutricionista

Matrícula: 5027 | CPF: XXX.XXX.XXX-68

Suplente: Nubia Gomes Mendes

Assistente Administrativo III

15.1.4. SESC FAIÇAVILLE - Item 4

Gestor: Ingrid Theozzo Silva
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11687 | CPF: XXX.XXX.XXX-18
Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima
Assessor Técnico III - Nutricionista
Matrícula: 10170 | CPF: XXX.XXX.XXX-36
Suplente: Carlos Cesar de Souza
Assistente Administrativo III
Matrícula: 3898 | CPF: XXX.XXX.XXX-34

15.1.5. SESC PIRENÓPOLIS - Itens 5 e 6

Gestor: Maiza Claudia Xavier Kamimura
Gerente de Unidade
Matrícula: 9785 | CPF: XXX.XXX.XXX-95
Fiscal: Brenda Marques
Assessora Técnica III - Nutricionista
Matrícula: 11129 | CPF: XXX.XXX.XXX-06
Suplente: Vanusa Santos da Silva
Assistente Administrativo IV
Matrícula: 12592 | CPF: XXX.XXX.XXX-70

15.1.6. SESC UNIVERSITÁRIO - Item 7

Gestor: William Cruvinel dos Santos
Assistente Administrativo III
Matrícula: 6217 | CPF: XXX.XXX.XXX-03
Fiscal: Ludmilla Reis da Silva
Assessor Técnico III / Nutricionista
Matrícula: 12465 | CPF: XXX.XXX.XXX-53
Suplente: Rhayanne Costa Dias
Secretária de Gerência de Unidade
Matrícula: 9665 | CPF: XXX.XXX.XXX-60

15.1.7. SESC VILA BOA - Itens 8 e 9

Gestor: Glauciene Silva de Paula Pereira
Assistente Técnico III
Matrícula: 11942 | CPF: XXX.XXX.XXX-72
Fiscal: Andressa de Souza Leite
Assessor Técnico III - Nutricionista
Matrícula: 11848 | CPF: XXX.XXX.XXX-51
Suplente: Júnior Dias Correa
Assistente Administrativo IV
Matrícula: 11961 | CPF: XXX.XXX.XXX-15

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

ELABORADOR POR:

Shirlene Virginia de Lima Silva
Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-96 | Matrícula: 11015

APROVADO POR

Bruno Fernandes Ramos
Líder da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
Gerente de Programação e Controle de Recursos
CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE VIRGINIA DE LIMA SILVA, Administrativo**, em 28/02/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos, Líder de Seção**, em 28/02/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo, Gerente**, em 28/02/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0130559** e o código CRC **DDA64438**.



sescgo.com.br

 [@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)